



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo**  
**C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**



**JUNTADA DE CREDENCIAMENTO**

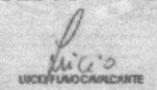
Processo:	2008001/2021
Fls.:	230
Rubrica:	

Junto aos autos do processo licitatório nº 011/2021, na modalidade, TOMADA DE PREÇOS, os documentos de credenciamento apresentados pela empresa **EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 74.088.154/0001-13.

Bom Lugar - MA, em 18 de outubro de 2021.

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS  
Presidenta da CPL

Processo: 2008001/2021  
Fls. 231  
Fabrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
MAI067224065	
Thiago Louzeiro Oliveira ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 039558892010-9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2018
NOME THIAGO LOUZEIRO OLIVEIRA	
FILIAÇÃO EVANES COSTA OLIVEIRA E MARIELZE LOUZEIRO OLIVEIRA	
NATURALIDADE SAO LUIS - MA	DATA DE NASCIMENTO 15/10/1998
DOC ORIGEM NASC. N.292901 FLS.47-V LIV.AE-307	
CPF 605888153-65	
SAO LUIS-MA P-200	LUCIFIANO CARNEIRO ASSINATURA DO DIRETOR
VIA-02	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

CONFERE COM O ORIGINAL

18, 10 120 23






A presente copia confere com o original exibido neste tabelionato, do que dou fe.  
 Bruna Karine Pereira Costa - Escrevente Autorizada  
 Poder Judiciário - TJMA.  
 Selo AUTENT156745UBKO0SBWIOAHW671  
 Data/Hora: 04/10/2021 16:59:12, Ato: 13.18, Total R\$ 9,12 Emol  
 R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16  
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Reconheço por autenticidade a firma de MARCOS ANTONIO MENDES MOURA  
 Bruna Karine Pereira Costa - Escrevente Autorizada  
 Poder Judiciário - TJMA.  
 Selo RECFIR1567457UCGST201TA5XW19  
 Data/Hora: 04/10/2021 17:02:42, Ato: 13.17  
 Parte(s): MARCOS ANTONIO MENDES MOURA, Total R\$  
 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$  
 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



VÁLIDO SOMENTE COM  
 SELO DE AUTENTICIDADE

## PROCURAÇÃO

Processo: 20076001/2021  
 Fls.: 232  
 Rubrica:

Por este instrumento particular de Procuração, **ELDOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na estrada Joaquim Mochei, nº 37 loja A, Bairro Cohatrac IV, Cep 65.054.415 São Luis – Ma, inscrita no CNPJ sob nº 74.088.154/0001-13, representada neste ato por seu (s), qualificado (s), outorgante (s), Procurador o Sr.(a) **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 817414975 e CPF 329.743.883 – 53. Nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) o Sr. (a) **THIAGO UZEIRO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 039558892010-9 e CPF nº 605888153 – 65, a quem confere amplos poderes para representar a **ELDOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, perante Processos Licitatórios com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do processos licitatórios, de todas as modalidades, participar de Concorrências Públicas, Tomada de Preços, Licitações e Carta Convite, Pregões Presenciais e Eletrônicos dar lances, concordar e discordar de decisões, impor recursos, credenciar funcionários para a mesma, assinar documentos necessários e cadastramentos em qualquer órgãos da esfera Federal, Estadual, Municipal, e atualizações em portais de licitações sejam eles públicos ou da iniciativa privada em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar –se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativo ao final da sessão, assinar propostas de preços, assinar ata da sessão, assinar contratos e acordos prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **REGOEIRO** ou **PRESIDENTE** da comissão, enfim praticar todos os demais atos pertinente ao certame, em nome da Outorgante.

São Luis, 04 de Outubro de 2021.

TABELIONATO

*Marcos Antonio Mendes Moura*  
**EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**  
 CPF: 329.743.883-53  
 CNPJ 74.088.154/0001-13



Número 174

Sessões: 22 e 23 de outubro de 2013

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 233  
Rubrica: 

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

## SUMÁRIO

### Plenário

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.

3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).

4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

### Inovação Legislativa

Lei 12.873, de 24.10.2013.

## PLENÁRIO

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicava multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma

empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator. *Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.**

Ainda no âmbito dos Pedidos de Reexame interpostos por gestores da SRHMA/TO, fora questionada a irregularidade relativa à "inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para os lances ..., em afronta ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993". Segundo o recorrente, tais critérios não seriam relevantes em empreitadas por preço global. O relator, em oposição, registrou que "o fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários". Explicou que "mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que, em um dos contratos, cujo preço total sofreu significativa majoração após modificações no projeto executivo, observou-se "a elevação de quantitativos em itens com sobrepreço e a redução de outros com preços equivalentes aos de mercado", ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Em relação a outro ajuste, o relator observou que, apesar de afastada a ocorrência de sobrepreço global, "alguns itens apresentaram preços unitários até 20% acima dos de mercado, ocorrência que poderia ser evitada pelo estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços unitários associada a uma estimativa adequada dos preços referenciais". O Tribunal, seguindo a proposta do relator, negou provimento ao recurso. *Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).**

Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual a recorrente fora declarada inidônea para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude à licitação. A sanção decorreria de declarações inverídicas, prestadas em diversos certames federais, de que a empresa cumpria os requisitos legais para se beneficiar do tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações realizadas pelo Poder Público. A recorrente alegou, essencialmente, que "teria praticado apenas um erro formal, que não se confundiria com fraude à licitação". Analisando o mérito recursal, anotou o relator que "a prestação de declaração falsa em uma licitação, com o fim de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, não pode ser considerada como erro formal, pois caracteriza burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição, que é o fomento do desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas, por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às empresas de maior porte". Ademais, prosseguiu o relator, "a falsidade das declarações prestadas residiu em aspecto substancial, concernente ao valor do faturamento bruto anual da empresa (requisitos previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006), não se tratando, assim, de mero erro de forma". Caracterizada a fraude à licitação, "pelo usufruto indevido do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, mediante a prestação de declaração falsa em certames licitatórios", o Plenário acolheu a proposta do relator pela negativa de provimento ao recurso. *Acórdão 2858/2013-Plenário, TC 028.729/2012-9, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.*

**4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.**

Representação formulada por unidade especializada do TCU apontara possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados por empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei 12.546/11 e do art. 2º do Decreto 7.828/12. Analisando o feito, o relator consignou que "a

desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, mediante a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, deve refletir no valor dos encargos sociais a mão de obra nos contratos administrativos firmados. Nesse sentido, apontou a necessidade de "revisão dos termos das avenças para que seja considerado o impacto das medidas desoneradoras" e de adoção de "providências para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados". Lembrou, com esteio no § 5º do art. 65 da Lei de Licitações, que "as partes têm assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser traduzido no fato de que os encargos do contratado devem estar equilibrados com a remuneração devida pela Administração Pública". É que, dada a natureza distinta do pacto que o particular faz com a Administração, as margens de lucro estão nele explicitadas, refletidas no orçamento detalhado em planilhas que devem expressar todos os custos unitários. A propósito, pontuou o relator que "a desoneração não ocorre para aumentar lucro, mas sim para diminuir o preço dos produtos e serviços. Assim, caso não se reduza a remuneração, o lucro, no contrato administrativo, acaba se elevando". Configurada a existência de supêndice legal e econômico para a renegociação sugerida, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, considerou procedente a representação e expediu determinações aos órgãos competentes para que adotem medidas necessárias (i) à revisão dos contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11, ainda vigentes, mediante alteração das planilhas de custo, e (ii) ao ressarcimento administrativo dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados. Acórdão 2859/2013-Plenário, TC 013.515/2013-6, relator Ministro José Múcio Monteiro, 23.10.2013.

### INOVAÇÃO LEGISLATIVA

Lei 12.873/2013: Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas a reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural, e dá outras providências.

Elaboração: Secretaria das Sessões  
Contato: infojuris@tcu.gov.br



Processo: 2.008001/2021  
 Fls.: 236

**Sessões: 26 e 27 de junho de 2012**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

**SUMÁRIO**

**Plenário**

1. A falta de aderência dos atestados de qualificação técnica apresentados por licitante às exigências delineadas em edital de pregão não pode, em avaliação preliminar, ser suprida por verificação presencial nas instalações da licitante.

**2. Licitação de obra pública**

2.1. A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitida pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta, em avaliação inicial, o comando contido no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A obrigatoriedade de que licitante possua usina de asfalto ou de que apresente de termo de compromisso firmado com terceiro para fornecimento desse insumo constitui violação contidos nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

3. A exigência da certificação 'Microsoft Gold Partner', na fase de habilitação, restringe o caráter competitivo da licitação para prestação de serviços de manutenção de ambiente tecnológico, podendo ser admitida apenas como requisito de contratação.

4. A condição de que empresa a ser contratada para prestação de serviço de abastecimento de combustível de frota baseada em dada unidade da federação mantenha rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional configura restrição ao caráter competitivo de certame licitatório.

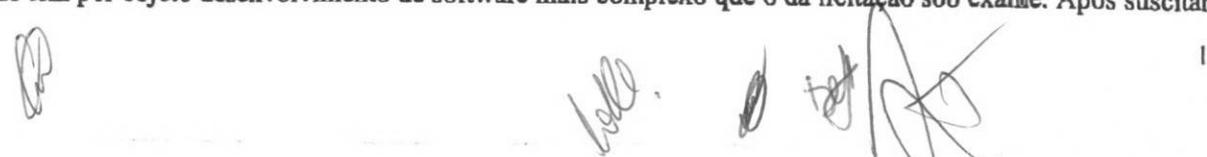
**Inovação Legislativa**

Decreto 7.746/2012, de 5/6/2012  
 Decreto nº 7.767, de 27/6/2012.

**PLENÁRIO**

**1. A falta de aderência dos atestados de qualificação técnica apresentados por licitante às exigências delineadas em edital de pregão não pode, em avaliação preliminar, ser suprida por verificação presencial nas instalações da licitante**

Representação formulada por empresa apontou suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 15/2012, conduzido pela empresa Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebras), que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cadastramento de inventário físico e lógico de equipamentos da planta Telebras, com fornecimento da respectiva base de dados (...) e ainda com aplicativo de acesso e manipulação da base". A representante impugnou a habilitação da licitante declarada vencedora do certame, por alegada falta de aderência de seus atestados às especificações que demandavam a demonstração de: a) "conhecimento de ambientes administrativos, tecnológicos e operacionais suportados, respectivamente, por Sistemas de Suporte a Negócios (BSS), Sistemas de Suporte a Operações (OSS)"; b) haver executado tais serviços "em, pelo menos, duas bases de dados de inventário físico e lógico de telecomunicações para empresas do setor". A unidade técnica anotou que nenhum dos dois atestados apresentados pela empresa declarada vencedora do certame atenderam a tais exigências. Observou ainda que a decisão de habilitar a citada empresa amparou-se em "laudo" elaborado pelos servidores da Telebras, após visita às instalações da Fiberwork e verificação de que tal licitante celebrou contrato para executar contrato que tem por objeto desenvolvimento de software mais complexo que o da licitação sob exame. Após suscitar



Processo: 200801/2021  
Ass.: anotação que ~~287~~ da das três  
Rubrica: ~~287~~ razão da diligência in loco  
pela unidade técnica, observou

possíveis impropriedades na definição do conteúdo dos atestados requeridos, as empresas que disputaram o pregão foram inabilitadas e a terceira só não o foi em razão da diligência in loco promovida pela Telebras. O relator, por sua vez, ao endossar o exame efetuado pela unidade técnica, observou que "a exigência de que os atestados fossem fornecidos por empresa do ramo de telecomunicações não foi relativizada nem considerada de somente importância pelo pregoeiro na condução do certame". Os atestados apresentados deveriam, pois, ser capazes de demonstrar o atendimento a esse quesito de qualificação técnica. E concluiu: "Desto modo, forçoso admitir a existência de controvérsia acerca da aderência de tais atestados às regras do certame". O relator, então, por considerar presentes o "fumus boni iuris, em face dos argumentos acima oferecidos, e o periculum in mora, haja vista o início iminente da execução contratual", e também por não vislumbrar periculum in mora reverso, decidiu: a) em caráter cautelar, determinar à Telebras "que se abstenha de assinar o contrato decorrente do pregão eletrônico 15/2012, ou, caso já o tenha assinado, que suspenda sua execução até que o Tribunal decida sobre o mérito da presente representação"; b) promover a oitiva dessa empresa acerca da "alegada falta de aderência dos atestados apresentados pela licitante vencedora ao quanto estabelecido no item 10.3.4.1 do edital 15/2012 e no item 3.2.7.1 de seu anexo I". O Tribunal endossou as providências implementadas pelo relator. **Comunicação de Cautelar, TC 016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 27.6.2012.**

## 2. Licitação de obra pública

**2.1. A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitida pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta, em avaliação inicial, o comando contido no art. 32 da Lei nº 8.666/1993**

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, segundo o qual: "Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial." Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação da respectiva documentação. Com o intuito de embasar seu entendimento, transcreveu trecho de Voto condutor da Acórdão 309/2011-Plenário, em que se cuidou de ocorrência similar à identificada no referido certame: "45. A exigência desse certificado restringe o número de empresas participantes da licitação, haja vista que aquelas licitantes que não são registradas no órgão seriam automaticamente desclassificadas, mesmo que os outros requisitos de habilitação fossem aceitos pelo órgão. Além disso, a obrigação de apresentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão tentem se habilitar, já que saberiam que não seriam habilitadas." O relator, por considerar presente o requisito do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ante a iminência da conclusão do processo licitatório, decidiu, também por esse motivo: a) determinar ao município de São José da Tapera/AL que promova a suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência Pública 01/2012 e dos atos dela decorrentes; b) realizar a oitiva desse ente acerca dos indícios de irregularidade identificados. O Tribunal endossou tais providências. **Comunicação de Cautelar, TC 017.100/2012-7, rel. Min. Raimundo Carneiro, 27.6.2012.**

## 2. Licitação de obra pública

**2.2. A obrigatoriedade de que licitante possua usina de asfalto ou de que apresente de termo de compromisso firmado com terceiro para fornecimento desse insumo constitui violação contidos nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, ambos da Lei nº 8.666/1993**

Ainda na representação que versou sobre a Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL para implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, foi apontada como possível irregularidade a exigência de termo de compromisso de fornecimento de CBUQ firmado com a proprietária de usina ou de comprovação de que dispõe de usinas de asfalto a quente. A unidade técnica, em

Processo: 2008.00112021  
 Fls.: 238  
 Rubrica: [assinatura]

*em viagem e/ou localizado em qualquer Unidade local da SRERJ/DNIT fora do município do Rio de Janeiro". A unidade técnica considerou que a exigência de que a contratada mantivesse rede de âmbito nacional; "mesmo se tratando de frota pertencente à unidade com jurisdição limitada ao estado do Rio de Janeiro", afrontaria o disposto no inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93, "com evidente prejuízo à competitividade do certame". O relator, então, após consignar que apenas duas empresas participaram do certame, deferiu medida cautelar suspendendo-o, o que mereceu endosso do Tribunal. Após examinar os esclarecimentos trazidos pelo Dnit em resposta a oitiva, reiterou o entendimento de ter sido "desarrazoado o requisito de manutenção de uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional, sobretudo porque não há, no processo, qualquer estudo que demonstre a necessidade e a economicidade dessa opção". O Tribunal, após considerar o fato de que o certame em tela veio a ser anulado e ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao Dnit que: "9.2.2 - abstenha-se de estabelecer cláusula contratual que contemple rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional para abastecer os veículos das superintendências regionais, salvo se restar demonstrada nos autos a efetiva necessidade de deslocamentos para fora dos limites da unidade da federação envolvida e a economicidade dessa solução". **Acórdão nº. 1632/2012-Plenário, TC-033.757/2011-9, rel. Min. José Múcio Monteiro, 27.6.2011.***

**INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

Decreto 7.746/2012, de 5/6/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Decreto nº 7.767, de 27/6/2012: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Elaboração: Secretaria das Sessões**  
**Contato: infojuris@tcu.gov.br**

*[assinatura]*

*[assinaturas manuscritas]*



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e ~~Governo Digital~~  
Secretaria de Gestão

Processo:	200800/1 2021
Fls.:	239
Rubrica:	

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 74.088.154/0001-13  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

ESTRADA JOAQUIM MOCHEL, 37 - LOJA 37-A - COHATRAC IV - São Luis / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Processo:	200 800/1 2021
Fls.:	240
Rubrica:	

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 74.088.154/0001-13 DUNS®: 91\*\*\*\*\*72  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2021
FGTS	Validade:	10/11/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	11/04/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/11/2021
Receita Municipal	Validade:	10/11/2021

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/10/2021 23:31

CPF: 025.826.663-51 Nome: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA

Ass: \_\_\_\_\_



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Processo: 200800011 2021  
Fls.: 241  
Rubrica:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 74.088.154/0001-13 DUNS®: 91\*\*\*\*\*72  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Dados do Nível**

Situação do Nível: **Cadastrado**

**Certificação Técnica**

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
crea ma	853082/2021	22/02/2022
crea ma	8253962020	30/07/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Processo: 2023001 | 2021  
Fls.: 242  
Rubrica:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 74.088.154/0001-13 DUNS®: 91\*\*\*\*\*72  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Processo: 2008001/ 2021  
Fls.: 243  
Rubrica:

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 74.088.154/0001-13 DUNS®: 91\*\*\*\*\*72  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 500.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/01/1994  
CNAE Primário: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAE Secundário 1: 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES,  
CNAE Secundário 2: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
CNAE Secundário 3: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
CNAE Secundário 4: 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS  
CNAE Secundário 5: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 6: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO  
CNAE Secundário 7: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
CNAE Secundário 8: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
CNAE Secundário 9: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E  
CNAE Secundário 10: 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO  
CNAE Secundário 11: 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS  
CNAE Secundário 12: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 13: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
CNAE Secundário 14: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
CNAE Secundário 15: 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS  
CNAE Secundário 16: 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA  
CNAE Secundário 17: 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO  
CNAE Secundário 18: 4669-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES;  
CNAE Secundário 19: 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
CNAE Secundário 20: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  
CNAE Secundário 21: 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

# Relatório de Credenciamento

Processo:	2008001/2021
Els.:	244
Rubrica:	DE CONSTRUÇÃO

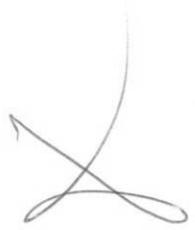
- CNAE Secundário 22: 4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- CNAE Secundário 23: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- CNAE Secundário 24: 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
- CNAE Secundário 25: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
- CNAE Secundário 26: 6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
- CNAE Secundário 27: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- CNAE Secundário 28: 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
- CNAE Secundário 29: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CNAE Secundário 30: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS

## Dados para Contato

CEP: 65.054-415  
Endereço: ESTRADA JOAQUIM MOCHEL, 37 - LOJA 37-A - COHATRAC IV  
Município / UF: São Luis / Maranhão  
Telefone: (98) 84081781  
E-mail: ELDOURADOLTA@HOTMAIL.COM

## Dados do Responsável Legal

CPF: 025.826.663-51  
Nome: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA



## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 025.826.663-51  
Nome: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA  
E-mail: documentos@fornecedordigital.com.br



# Relatório de Credenciamento

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 245  
Rubrica: 

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 025.826.663-51 Participação Societária: 99,00%  
Nome: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA  
Número do Documento: 0608409420162 Órgão Expedidor: sspma  
Data de Expedição: 26/12/2016  
Estado Civil: Solteiro(a)  
E-mail: ylanallmoura@gmail.com

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 452.763.903-04 Participação Societária: 1,00%  
Nome: MARLI MENDES MOURA  
Número do Documento: 45276390304 Órgão Expedidor: sspma  
Data de Expedição: 10/02/2021  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 029.405.743-91  
Nome: ANTONINO DE SOUZA MOURA  
Carteira de Identidade: 0220185220025 Órgão Expedidor: sspma  
Data de Expedição: 18/07/2017

E-mail: marcos.moura05@hotmail.com

### Linhas Fornecimento

Serviços  
5622 - Obras Civas Públicas ( Construção )



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 246  
Rubrica:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 74.088.154/0001-13 DUNS®: 91\*\*\*\*\*72  
Razão Social: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

6º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Henrique de Cavalcante Lima  
Tabelião



Processo:	2008 001 / 2021
Filigrana:	247
Subscrição:	

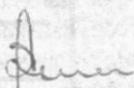
CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartório o Livro nº 114, dele, às folhas nº 168, consta a PROCURAÇÃO no seguinte teor: Nº PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP Saibam quantos este público instrumento virem que aos onze (11) dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 6º Tabelionato de Notas, situado na Avenida São Luís Rei de França, nº 08, loja S13, Rio Anil Shopping, compareceu como outorgante **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 74.088.154/0001-13, com sede na cidade de São Luís/MA, na Estrada Joaquim Mochel, nº 37, loja 37-A, Bairro Cohatrac IV, representada pela administradora **YLANA LETICIA DE LIMA MOURA**, brasileira, empresária, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 0608409420162, expedida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob nº 025.826.663-51, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Rua D, quadra 11, nº 06, Bairro Planalto Anil II, identificada por mim, Escrevente Autorizado, como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**, brasileiro, comerciante, casado, portador da carteira de identidade nº 0000817414975, expedida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 329.743.883-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Rua D, quadra 11, nº 06, Bairro Planalto Anil II, a quem confere poderes para o fim especial de GERIR e ADMINISTRAR os negócios da outorgante, podendo representá-la em quaisquer repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Santander, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, instituições bancárias, cooperativas de crédito, companhias de financiamento e investimentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Companhias de Energia Elétrica, Saneamento, Telefonia e Provedores de Internet, Delegacias de Polícia e Trânsito, Receita Estadual, Receita Municipal da Fazenda- SEMFAZ, JUCEMA, DETRAN's, dentre outros, requerendo e assinando o que entender; abrir e movimentar contas correntes, inclusive cadernetas de poupança, requisitar talões de cheques, solicitar e receber saldos, solicitar extratos de contas, emitir, assinar e endossar cheques, autorizar débitos em conta, efetuar e receber remessas de valores, em moeda nacional ou estrangeira, requerer e retirar cartão magnético; solicitar, alterar, renovar, cadastrar e desbloquear senhas de conta e de cartões; emitir e endossar notas promissórias; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; cobrar e receber quaisquer quantias devidas à outorgante, firmando os respectivos recibos, dando e recebendo quitação; representá-la perante companhias de seguro, receber indenizações, pensões, pecúlios ou quaisquer outros benefícios; representá-la perante a Receita Federal do Brasil, firmar declarações de renda, receber restituições, interpor recursos, solicitar documentos e certidões; receber correspondência registrada, com valor, vales postais e encomendas; firmar, alterar, aditar, prorrogar, e rescindir contratos de qualquer espécie, inclusive de sociedade, locação, empreitada, arrendamento, parceria, empréstimos, alienação fiduciária, depósito, seguro, assinar contratos de operação de crédito, contrair empréstimo, quitar e receber empréstimo, com cláusulas e condições que achar conveniente, junto as instituições bancárias Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Santander, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, bem como quaisquer outras; administrar bens móveis e imóveis, recebendo preço de aluguéis e promover despejos; adquirir e alienar bens imóveis em nome da outorgante; representá-la em reuniões ou assembleias, podendo discutir, deliberar, aprovar contas, votar quaisquer assuntos, assinando as respectivas atas; podendo ainda, referido procurador, constituir advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral, bem como para promover quaisquer ações e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar e firmar compromissos; ainda poderes para admitir e demitir empregados, fixando salários e indenizações; recolher taxas, impostos, multas e contribuições; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), PIS/PASEP, Matrícula CEI, INSS; representar a

Av. São Luís Rei de França, 8 – Rio Anil Shopping – Piso Subsolo – Bairro Turú  
São Luís/MA – CEP 65.065-470 – Telefone: (98) 3015-6006 – www.6tabelionato.not.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

SELO NO VERSO

outorgante junto aos Offícios de Protestos de Títulos Cambiais, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Notas, podendo assinar declarações, guias, requerimentos e protocolos; autorizar vistorias, pagar taxas, multas, pedágios e impostos; comprar e vender quaisquer veículos, assinar os documentos de transferência, receber o preço e dar quitação, firmar recibos, requerer baixas de circulação, assinar endossos, requerer 2ª via do CRV/CRLV, requerer vistorias, pagar taxas que forem devidas, firmar declaração de residência, troca de endereço para postagem, retirar veículo retido em depósito; ainda com finalidade de representá-la no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empresas privadas, com poderes especiais e específicos para praticar e promover todos os atos relacionados ao processo de licitação, em quaisquer de suas modalidades, inclusive concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão, podendo assim promover a habilitação da empresa, apresentar e juntar documentos, preencher cadastros e propostas, prestar informações e declarações; credenciar funcionários e prepostos; apresentar propostas e os documentos que as instruírem; alterar proposta; fazer novos lances verbais e sucessivos; formular objeções, impugnações e questões de ordem; interpor e desistir de recursos; celebrar e assinar contrato, assinar declarações em geral, por instrumento público ou particular, podendo estipular e aprovar quaisquer cláusulas e condições; assinar emendas, aditivos, ressalvas e termos de rerratificação. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato. Assim me disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento (sob minuta), que lido à parte, achou conforme sua vontade, aceita, outorga e assina. Eu, Joao Gabriel Vieira de Souza, Escrevente Autorizado, a digitei, subscrevo. Selo: PROCUR156745U9RH4K2CEXO75856. Emolumentos: R\$ 82,48; FERC: R\$ 2,81; FERJ: R\$ 11,25; FEMP: R\$ 3,74; FADEP: R\$ 3,74; Total: R\$ 104,02. O referido é verdade. Dou fé. São Luis, 29 de julho de 2021. Emolumentos: R\$ 31,57; FADEP: R\$ 1,43; FEMP: R\$ 1,43; FERC: R\$ 1,07; FERJ: R\$ 4,30; Total: R\$ 39,80.

  
Nathalia Cristina Castro Serra  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Poder Judiciário - TJMA  
Selo: CERTID156745U9RH4K2CEXO75856  
29/07/2021 16:49:34, Ato: 13.12.1, Parte(s): EL DOURADO COMERCIO E  
SERVICOS LTDA - EPP, YI.ANA LETICIA DE LIMA MO...  
Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



  
6º Tabelionato de Notas de São Luis  
Nathalia Cristina Castro Serra  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO AUTENT031542HIW8KET8QC9EQE91  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução  
fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º  
da Lei 8935/94, ZE DOCA/MA. 11/10/2021  
17:17:31, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

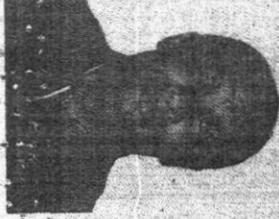


  
VANUSA RIBEIRO CAVALCANTE  
ESCREVENTE AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1948841290



*marcos antonio mendes moura*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000081741497-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2015

NOME MARCOS ANTONIO MENDES MOURA  
Processo: 2008001/2021  
Fls. 248

FILIAÇÃO ANTONINO DE SOUZA MOURA E MARLI MENDES MOURA  
Rubrica: *[Handwritten]*

NATURALIDADE CAXIAS - MA

DATA DE NASCIMENTO 05/04/1970

DOC ORIGEM CASAM. N.012362 FLS.0111 LIV.BAUX021

CPF 329743883-53  
SAO LUIS-MA  
P-3

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. São Luis Rei de França, 8 - Rio Antil Shopping  
Piso Subsolo - Bairro Turu - São Luis/MA - CEP 65.065-470 - Telefona: (98) 3015-6006 - www.Stabelionato.not.br

A presente cópia confere com o original exibido neste tabelionato, do que dou fé.  
Bruna Karine Pereira Costa - Escrevente Autorizada  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENT156745CJ118QTVOZS6JE87  
Data/Hora: 04/10/2021 17:01:06, Ato: 13.18, Total R\$ 8,12 Emol  
R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Processo: 2008001/2021  
Fls.:  
Rubrica:

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Processo: 20080012021  
Fls.: 249  
Rubrica:

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **329.743.883-53**

Nome: **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**

Data de Nascimento: **05/04/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:05:02** do dia **22/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **95D2.A3F2.2A9E.A316**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 32974388353

LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 19:43:45

Data da última atualização: 22/09/2021 16:00:23

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

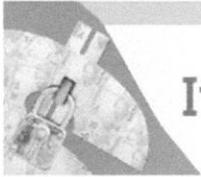
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Processo: 208001/2021  
Fls.: 250  
Rubrica: *[Handwritten mark]*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Processo:	2008001/2021
Fls.:	251
Rubrica:	

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/10/2021 às 23:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 329.743.883-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.10D8.DFE4.5112 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Processo: 200700011/2021  
Fls.: 252  
Rubrica:

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**  
CPF/CNPJ: **329.743.883-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 20:22:37 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: GKNS220921202237

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo:	2008001/2021
Fls.:	253
Rubrica:	

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**

CPF/CNPJ: **329.743.883-53**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:15:13 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p66YEH5bfvJTqsEUKivr

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 254  
Rubrica:

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**

CPF/CNPJ: 329.743.883-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 20:15:13 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Y5W1Q9xiS98YG0SZZI8X

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Processo: 2008001/2021  
Fls.: 255  
Rubrica:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**

CPF: **329.743.883-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:25:49 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: XSAZ220921202549

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 256  
Rubrica: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>74.088.154/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>EST JOAQUIM MOCHEL</b>	NÚMERO <b>37</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 37-A</b>
CEP <b>65.054-415</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COHATRAC IV</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELDOURADOLTA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8408-1781</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2021 às 22:53:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Processo: 200800112021  
Fls.: 257  
Rubrica: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>74.088.154/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/1994</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos**  
**47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente**  
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**  
**49.24-8-00 - Transporte escolar**  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**  
**68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios**  
**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**  
**77.32-2-02 - Aluguel de andaimes**  
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**  
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>EST JOAQUIM MOCHEL</b>	NÚMERO <b>37</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 37-A</b>
---	---------------------	---------------------------------

CEP <b>65.054-415</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COHATRAC IV</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELDOURADOLTD@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8408-1781</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2021 às 22:53:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Processo: 2004001/2021  
Fls.: 258  
Rubrica: [assinatura]

**Certifico que nesta data (05/10/2021 às 23:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 74.088.154/0001-13.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.1097.6181.D047 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2021 20:28:34

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **74.088.154/0001-13**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo: 200740011/2021  
Fls.: 260  
Rubrica: [assinatura]

**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 74088154000113

LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 19:43:45

Data da última atualização: 22/09/2021 16:00:23

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Processo: 20080011 2021  
Fls.: 261  
Rubrica:



Processo	2008001/2021
Fls.	262
Rubrica:	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR:** EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA (EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS)  
**CNPJ:** 74.088.154/0001-13

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 22/09/2021, às 21h07

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 418n706.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo:	2006001/2021
Fls.:	263
Rubrica:	

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **74.088.154/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:13:14 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: K2pp8zbgmwABXfqWtka5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Processo:	200.800/1	2021
Fls.:	264	
Rubrica:		

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **74.088.154/0001-13**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:24:57 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H0PZ220921202457

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo:	20080011 2021
Fls.:	265
Rubrica:	

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **74.088.154/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:31:04 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2NbKHkFqgKs4hLoQx0cU

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Processo:	200800/1 2021
Fls.:	266
Rubrica:	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CPF/CNPJ: **74.088.154/0001-13**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 20:21:25 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: OQCM220921202125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 006 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
"EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP"**

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 267  
Rubrica: em: 03/02/1999

YLANA LETICIA DE LIMA MOURA, brasileira, solteira, natural de São Luís – MA, nascida em: 03/02/1999, Empresária, nº do CPF: 025.826.663-51. Carteira de Identidade nº: 060840942016-2 SESP – MA, residente e domiciliada na Rua D, Quadra 11, Nº 6, no bairro: Planalto Anil II, CEP: 65.050-862, Na cidade de: São Luís – MA. E MARLI MENDES MOURA, brasileira, casada, sob o regime de casamento: Comunhão Parcial de Bens, natural de Caxias – MA, nascida em: 01/06/1946, Empresária, nº do CPF: 452.763.903-04. Carteira de Identidade nº: 012617791999-0 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua D, Quadra 11, Nº 6, no bairro: Planalto Anil II, CEP: 65.050-862, Na cidade de: São Luís – MA. Sócios(as) qual(is) da sociedade: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, com sede na Rua vinte e quatro, com Nº 2, Quadra 42, no bairro: Cohatrac IV. CEP: 65.054.760, Na cidade de: São Luís – MA, registrada na Junta Comercial em: 12/01/1994, sob o NIRE: 21200337065 e inscrita no CNPJ sob o nº: 74.088.154/0001-13, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social:

**Clausula 1ª:** Altera-se o endereço da sede dentro do mesmo município, que terá como sede na Estrada Joaquim Mochel, com Nº 37, Loja: 37 – A, no bairro: Cohatrac IV. CEP: 65.054.415, Na cidade de: São Luís – MA.

**Clausula 2ª:** Altera-se o objeto social que serão: Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios. E terá como atividades secundárias: 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos. 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias. 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais. 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas. 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas. 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno. 4312-6/00 - Perfurações e sondagens. 4313-4/00 - Obras de terraplenagem. 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica. 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água. 4399-1/99 - Serviços especializados para construção. 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico. 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos. 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção. 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção. 4924-8/00 - Transporte escolar. 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios. 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor. 7732-2/02 - Aluguel de andaimes. 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. 8129-0/00 - Atividades de limpeza.

*Assinatura*

À da vista modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**DO QUADRO SOCIETÁRIO, NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª – Sociedade tem como sócios(as):**

YLANA LETICIA DE LIMA MOURA, brasileira, solteira, natural de São Luís – MA, nascida em: 03/02/1999, Empresária, nº do CPF: 025.826.663-51. Carteira de Identidade nº: 060840942016-2 SESP – MA, residente e domiciliada na Rua D, Quadra 11, Nº 6, no bairro: Planalto Anil II, CEP: 65.050-862, Na cidade de: São Luís – MA. E MARLI MENDES MOURA, brasileira, casada, sob o regime de casamento: Comunhão Parcial de Bens, natural de Caxias – MA, nascida em: 01/06/1946, Empresária, nº do CPF: 452.763.903-04. Carteira de Identidade nº: 012617791999-0 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua D, Quadra 11, Nº 6, no bairro: Planalto Anil II, CEP: 65.050-862, Na cidade de: São Luís – MA

*Assinatura*

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:18 SOB Nº 20180050958.  
PROTOCOLO: 180050958 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800511005. NIRE: 21200337065.

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 16/02/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

*helo*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 2ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** e tem como nome fantasia: **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS**, tem como sede na Estrada Joaquim Mochel, com N° 37, Loja: 37 - A, no bairro: Cohatrac IV. CEP: 65.054.415, Na cidade de: São Luís - MA. ( art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 3ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Processo: 2006001/2021  
Fls.: 268  
Rubrica:

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª** - O objeto social que são: **Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios. E tem como atividades secundárias: 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos. 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias. 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais. 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas. 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas. 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno. 4312-6/00 - Perfurações e sondagens. 4313-4/00 - Obras de terraplenagem. 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica. 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água. 4399-1/99 - Serviços especializados para construção. 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico. 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos. 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção. 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção. 4924-8/00 - Transporte escolar. 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios. 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor. 7732-2/02 - Aluguel de andaimes. 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. 8129-0/00 - Atividades de limpeza. ( art. 997, II, CC/2002).**

**Cláusula 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades ocorreu em: 12/01/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. ( art.997 II, CC/2002).

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 6ª:** O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente do País, pelas sócias, como segue:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
YLANA LETICIA DE LIMA MOURA	495.000	1.00	R\$ 495.000,00	99,00%
MARLI MENDES MOURA	5.000	1.00	R\$ 5.000,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>1.00</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, sem o consentimento, do outro sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Cláusula 8ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:18 SOB N° 20180050958.  
PROTOCOLO: 180810958 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1180511005. NIRE: 21299337965.  
EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
São Luís, 16/02/2018  
www.empresasul.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO "PRÓ-LABORE" Rubrica: 

**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade cabe à sócia YLANA LETICIA DE LIMA MOURA, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias à realização dos objetivos sociais, tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, onerar ou alienar o patrimônio social, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários para concessão dos objetivos sociais. (artigos 997, VI; 1.013, 1.016, 1064, CC/2002).

**Cláusula 10ª** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula 11** - O administrador terá mandato por tempo indeterminado e os sócios receberão um pró-labore que será debitado à conta de resultados em valores a serem fixados periodicamente no decorrer de cada exercício.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**Cláusula 12** - O exercício social inicia-se a 01 janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, sendo o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, cuja destinação será dada por deliberação dos sócios, observando a proporção na participação do capital. (art. 1.066, CC/2002).

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**Cláusula 13** - Os lucros ou prejuízos do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

**Cláusula 14** - Falecendo ou interdito qualquer dos(as) sócios(as), a sociedade continuará suas atividades herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(ua) sócio(a).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, DIREITOS E EXCLUSÃO.**

**Cláusula 15** - O Administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato social poderá ser alterado, inclusive para exclusão de sócio, com a assinatura de um ou mais sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor na data da ocorrência.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:18 SOB Nº 20180050958.  
PROTOCOLO: 180050958 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800511005. NIRE: 21200337065.  
EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 16/02/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

DO FORO

Cláusula 16 - Fica eleito o foro de São Luis - MA, para dirimir eventuais dúvidas inerentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em apenas 1 (uma) via.

São Luis - MA, 29 de Janeiro de 2018.

*Ylana Letícia de Lima Moura*  
YLANA LETICIA DE LIMA MOURA  
Sócia - administradora

Processo: 2008.001/2021  
Fls.: 270  
Rubrica:

*Marli Mendes Moura*  
MARLI MENDES MOURA  
Sócia

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS**  
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURAS DE YLANA LETICIA DE LIMA MOURA  
 MARLI MENDES MOURA  
 Emol: R\$ 19,72 EERC/ R\$ 0,50 FERJ/ R\$ 2,18 TPLM/ R\$ 23,00  
 Dou fe. Em testemunho de verdade.  
 São Luis - MA 07/02/2018 14:58  
 João Gabriel Vieira de Souza - Escrivente Autorizado  
 Poder Justi Tribunal de São Luis  
 Reconhecimento de Firma  
 000030033492  
 SOLENTE COM  
 SELOS DE AUTENTICIDADE

*[Large handwritten signature]*

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 09:18 SOB Nº 20180050950.  
 PROTOCOLO: 180050958 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800511005. MIRE: 21200137065.  
 EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP  
 Lillian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUIS, 16/02/2018  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
MAI955352053



*Ylana Letícia de Lima Moura*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DERAL 060840942016-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2016

NOME YLANA LETICIA DE LIMA MOURA

Fls. 2008001/2021  
271  
RUBRICA:

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO MENDES MOURA E ALANA LILIAN MOTTA DE LIMA MOURA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO 03/02/1999

DOC ORIGEM NASC. N.3130 FLS.294 LIV.AE6

CPF 025826663-51  
SAO LUIS-MA  
P-147

*Lucio*  
LUCIO CAVALCANTE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

CÓPIA  
COLORIDA

Poder Judiciário - TJMA  
Nº\_SELO AUTENT031542W3F18W270B01W035  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, ZE DOCA/MA, 11/10/2021 17:03:08, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Vanusa*  
VANUSA RIBEIRO CAVALCANTE  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Processo: 2008001/2021  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten mark*



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Processo:	2008001/2021
Fls.:	272
Rubrica:	

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.826.663-51**

Nome: **YLANA LETICIA DE LIMA MOURA**

Data de Nascimento: **03/02/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/02/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:01:03** do dia **22/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **8D82.5052.236D.3987**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02582666351

LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 19:43:45

Data da última atualização: 22/09/2021 16:00:23

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials and scribbles at the bottom.

Processo: 2008001/2021  
 Fls.: 273  
 Rubrica:



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Processo:	2008001/2021
Fls.:	274
Rubrica:	

**Certifico que nesta data (05/10/2021 às 23:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 025.826.663-51.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.110A.41D4.2162 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Processo:	2008001/2021
Fls.:	275
Rubrica:	

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA  
CPF/CNPJ: 025.826.663-51

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 20:23:15 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 8B5P220921202315

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 20080012021  
Fls.: 276  
Rubrica: CEPIM

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: YLANA LETICIA DE LIMA MOURA

CPF/CNPJ: 025.826.663-51

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:16:19 do dia 22/09/2021, com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f0fM931nD6bSXEDzSj3k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 2006001/2021  
Fls.: 277  
Rubrica:

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **YLANA LETICIA DE LIMA MOURA**

CPF/CNPJ: **025.826.663-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 20:16:19 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: utUq2JnLfdtDCQ1DIIa7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Processo: 20080012021  
Fls. 278  
Rubrica: [assinatura]

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **YLANA LETICIA DE LIMA MOURA**

CPF: **025.826.663-51**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:26:56 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: O9AI220921202656

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARLI MENDES MOURA



FILIAÇÃO  
 ALDEMIR DE SOUZA MENDES E ALINICE  
 NERIS DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 01/08/1946    ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA    FATOR RH: \*\*

NATALIDADE: CAXIAS - MA

OBSERVAÇÃO

*Marli Mendes Moura*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**CÓPIA  
 COLORIDA**

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 45276390304    OMI    P-147    VIA-02  
 REGISTRO GERAL 012617791999-0    DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2021  
 REGISTRO CIVIL  
 CASAM, N.64 FLS. 57A58 LIV. 01 CAXIAS MA 3 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC.    CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP / IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH    CNB    700204407495829



MAIOR DE 65 ANOS

MAI816337446

FABO SERGIO VILAS BOAS

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Poder Judiciário - TJMA  
 Nº SELO AUTENT0315429567ATTBPOZTGU31  
 Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, ZE DOCA/MA, 11/10/2021 17:01:33, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



*[Handwritten signature]*

**VANUSA RIBEIRO CAVALCANTE**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Processo: 2008001/2021  
 Fls.: 279  
 Rubrica: *[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Processo:	208001/2021
Fls.:	280
Rubrica:	

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **452.763.903-04**

Nome: **MARLI MENDES MOURA**

Data de Nascimento: **01/06/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:03:34** do dia **22/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **7033.49A8.9F29.0017**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 45276390304

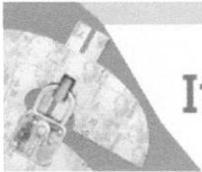
LIMPAR

Data da consulta: 22/09/2021 19:43:45

Data da última atualização: 22/09/2021 16:00:23

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Processo: 2008001/2021  
 Fls.: 281  
 Rubrica:



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Processo: 2008.001/2021  
Fls.: 282  
Rubrica:

**Certifico que nesta data (06/10/2021 às 00:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 452.763.903-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.116C.3564.5260 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Processo:	20080001/2021
Fls.:	283
Rubrica:	

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARLI MENDES MOURA**  
CPF/CNPJ: **452.763.903-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 20:22:05 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 0IH0220921202205

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 2006001/2021  
Fls.: 284  
Rubrica:

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARLI MENDES MOURA**

CPF/CNPJ: **452.763.903-04**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 20:14:01 do dia 22/09/2021, com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hnLghYdR23ARDCBNYvLz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 285  
Rubrica: [assinatura]

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARLI MENDES MOURA**

CPF/CNPJ: **452.763.903-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 20:14:01 do dia 22/09/2021 , com validade até o dia 22/10/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0xW8tdufb5mZmRmgS2Mj

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Processo: 2008001/2021  
Fls.: 286  
Rubrica: [assinatura]

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARLI MENDES MOURA**

CPF: **452.763.903-04**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:24:08 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: N4OH220921202408

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 2008001/2021  
Fls.: 287  
Rubrica:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARLI MENDES MOURA**

CPF/CNPJ: **452.763.903-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:27:39 do dia 22/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K17H220921202739

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

Processo: 200800/2021  
Fls.: 288  
Rubrica: [assinatura]

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que **EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2101447803

NIRE 21200337065  
CNPJ 74.088.154/0001-13

Situação  
ATIVA  
Status  
SEM STATUS

Endereço Completo Joaquim Mochel, Nº 37, LOJA 37-A, Cohatrac IV - São Luís/MA - CEP 65054-415

### Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
003	20211118702	31/08/2021	BALANCO
223	20200457071	02/07/2020	BALANCO
223	20190364106	17/05/2019	BALANCO
901	20181057689	29/01/2019	PROCURACAO
223	20180326627	02/05/2018	BALANCO
901	20180356720	18/04/2018	PROCURACAO
002	20180050958	16/02/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
901	20170904423	26/09/2017	PROCURACAO
223	20170564738	19/05/2017	BALANCO
002	20170383440	18/05/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20160393183	02/05/2016	BALANCO
002	20150598327	11/12/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20150598327	11/12/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20151138850	21/07/2015	BALANCO
901	20150005598	30/06/2015	PROCURACAO
002	20150425007	08/06/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20150213158	19/03/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140790420	21/11/2014	BALANCO
002	20140588655	21/08/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20140575081	20/08/2014	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20130477990	19/07/2013	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	47426	02/02/1994	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200337065	14/01/1994	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/09/2021, às 11:01:31 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NKVMTZA9.



MAC2101447803

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário(a) Geral

Processo: 2008001/2021  
Fls.: 289  
Rubrica:

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP		Protocolo: MAC2101447774			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200337065	CNPJ 74.088.154/0001-13	Data de Ato Constitutivo 14/01/1994	Início de Atividade 12/01/1994		
Endereço Completo Estrada Joaquim Mochei, Nº 37, LOJA 37-A, Cohatrac IV - São Luís/MA - CEP 65054-415					
<b>Objeto Social</b> 20-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. 3313-9/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS. 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS. 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. 4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA. 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAgens. 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELÉTRICA. 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE ÁGUA. 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO. 4669-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS. 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR. 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS. 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES. 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
<b>dos do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARLI MENDES MOURA	452.763.903-04	R\$ 5.000,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
YLANA LETICIA DE LIMA MOURA	025.826.663-51	R\$ 495.000,00	Sócio	S	
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
YLANA LETICIA DE LIMA MOURA	025.826.663-51				
<b>Último Arquivamento</b>					Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data	Número	Ato/eventos			
31/08/2021	20211118702	223 / 223 - BALANCO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/09/2021, às 11:00:50 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QMUZGG5H.



MAC2101447774

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral



Processo: 2008001/2021  
Fls.: 290  
Rubrica: [assinatura]

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU NO QUADRO DE EMPREGADOS.**

**TOMADA DE PREÇO 011/2021.**

**Ilmo.Sr(a).**

**Presidente e Demais Membros da CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR- MA**

A empresa **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **74.088.154/0001-13**, sediada na Rua Joaquim Mochei, nº37, Loja 37Cohatrac VI, São Luís - MA, representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**, RG nº **000081741497-5**, CPF nº **329.743.883-53**, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na esfera Federal, Estadual e Municipal.

São Luís - MA, 18 de outubro de 2021

*Marcos Antonio Mendes Moura*  
**EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**MARCOS ANTÔNIO MENDES MOURA**  
**CPF: 329.743.883-53**  
**CNPJ: 74.088.154/0001-13**  
**Representante Legal**



Processo: 20080012021  
Fls.: 291  
Rubrica: 

## DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Ilmo.Sr.

Presidente demais membros da CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

A EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

74.088.154/0001-13, sediada na Rua Joaquim Mochei, nº37, Loja 37Cohatrac VI, São Luís – MA: CEP: 65.054-415, São Luís - MA, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**, RG nº 000081741497-5, CPF nº 329.743.883-53, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação, inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos plenos e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que “ a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem com demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís - MA, 18 de outubro de 2021

  
*Marcos Antonio Mendes Moura*

EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**

CPF: 329.743.883-53

CNPJ: 74.088.154/0001-13

Representante Legal

CNPJ: 74.088.154/0001-13. Inscrição Estadual: 12.445.171-3. ENDEREÇO: Estrada Joaquim Mochei, Loja 37 A, Cohatrac IV - CEP: 65.054.415, São Luís - MA. EMAIL: eldoradoltda@hotmail.



Processo: 2008001/2021  
Fls.: 292  
Rubrica: 

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021.**

**Ilmo.Sr.**

**Presidente demais membros da CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR -MA**

A **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **74.088.154/0001-13**, sediada na Rua Joaquim Mochei, nº37, Loja 37Cohatrac VI, São Luís - MA: CEP: 65.054-415, São Luís - MA, representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO MENDES MOURA**, RG nº **000081741497-5**, CPF nº **329.743.883-53**, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante **D E C L A R A**, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR - MA.

**OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES**

São Luís - MA, 18 de outubro de 2021.

*f/p Marcos Antonio Mendes Moura*  
**EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ. 74.088.154/0001-13**  
**MARCOS ANTÔNIO MENDES MOURA**  
**CPF: 329.743.883-53**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**CNPJ: 74.088.154/0001-13. Inscrição Estadual: 12.445.171-3. ENDEREÇO: Estrada Joaquim Mochei, Loja 37 A, Cohatrac IV - CEP: 65.054.415, São Luís - MA. EMAIL: eldoradolta@hotmail.**